

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015**

Carta AABD – 15/2017

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017

Ao Sr.
GUSTAVO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República do
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Av. Nilo Peçanha, 31
20020-100 – Rio de Janeiro - RJ

PR-RJ-00061709/2017

Referência: Ofício PR-RJ/GMGBA nº 407/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECEBIDO EM 22/08/17 AS 14:37

Maria Aparecida Simões Amaral
Técnico Administrativo
Matr. 8968-1

Senhor Procurador,

Recebemos em 26 de julho de 2017 o Ofício em referência, requisitando a nossa manifestação em relação as informações prestadas pela PREVIC, em especial sua Nota Técnica nº 2105/2017/PREVIC.

Para melhor entendimento em relação aos nossos questionamentos junto a PREVIC apresentamos um breve histórico:

1. Em **06 de fevereiro de 2016** protocolamos na PREVIC a correspondência AABD-07/2016, com dois questionamentos sobre a gestão da Fundação ELETROS.
2. Em 11 de março de 2016 a PREVIC encaminhou Ofício a Fundação ELETROS, solicitando os devidos esclarecimentos.
3. Em **23 de março de 2016** protocolamos na PREVIC a correspondência AABD-09/2016, com mais sete questionamentos sobre a gestão da Fundação ELETROS.
4. Passados **2 meses, isto mesmo, mais de 60 dias**, para a PREVIC encaminhar novo Ofício a Fundação ELETROS, solicitando os devidos esclarecimentos para nossa carta AABD-09/2016.
5. Ao longo de 2016 e início de 2017 obtivemos cópia dos documentos anexados ao processo interno da PREVIC, através de arquivos digitais.
6. Em 07 de junho de 2017 recebemos e-mail da Chefe de Divisão de Processo Sancionador informando que todos os pedidos de cópia de documentos teriam que ser feitos por escrito e endereçado a Coordenação Geral de Processo Sancionador.
7. Em **23 de março de 2017** recebemos Ofício da PREVIC comunicando que determinara a **Fundação ELETROS a inclusão da participação das pensionistas no rateio dos déficits.**
8. Em 11 de julho de 2017 recebemos Ofício da PREVIC retificando a inclusão das pensionistas no rateio dos déficits apenas após 2014, conforme havia solicitado a Fundação ELETROS.

AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015

9. Comunica ainda neste Ofício que recebera carta da Fundação ELETROS – PR 078/2016 e por um equívoco não havia disponibilizado a nós.
10. Da mesma forma informou ter emitido o Ofício nº 1479/2017/PREVIC com a reformulação do entendimento anterior sobre a participação das pensionistas no rateio, e que também estariam disponibilizando cópia do ofício a nós.
11. Por fim considera encerrada demanda com o arquivamento do processo.

Também não tivemos até hoje resposta, através de Ofício da PREVIC, quanto aos nossos questionamentos da segunda carta (AABD-09/2017), quais sejam:

1. *A constituição da reserva matemática dos participantes-fundadores da Fundação instituído em 1971;*
2. *Aporte das patrocinadoras relativo as disfunções salariais dos empregados em fase de aposentadoria;*
3. *O recadastramento do tempo de serviço dos participantes da Fundação realizado entre 1992 a 1998;*
4. *O aumento da complementação de pensão por morte de 25% para 70%;*
5. *Acordo judicial e extrajudicial em 2008 que resultou em pagamento de R\$ 181,4 milhões, sem que houvesse provisionamento para tal;*
6. *A manutenção da tábua de mortalidade por 28 anos de 1971 a 1999;*
7. *A diferença entre o crescimento do salário real e o salário projetado.*

Agora, passado mais de um ano sem resposta, a PREVIC informa que:

“No tocante às prováveis causas dos sucessivos déficits ocorridos na ELETROS apontadas pelos Senhores, entendemos que a Entidade prestou os esclarecimentos necessários no expediente Carta – PR 078/2016, a qual, por um equívoco nosso, não foi encaminhada aos Senhores e será encaminhada nesta Ofício.”

Registramos que o “equivoco” persiste, pois não recebemos nenhum anexo por parte da PREVIC.

Manifestação quanto a Nota Técnica nº 2015/2017/PREVIC

1. *É a primeira vez que tomamos conhecimento desta Nota Técnica.*
2. *Em nenhuma correspondência recebida da PREVIC esta Nota Técnica foi citada. Ela é datada de 13 de junho de 2017, o que nos causa estranheza da existência da mesma no processo.*

WJA2

AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015

3. Aborda apenas um (01) entre os nove (09) questionamentos que encaminhamos a PREVIC.
4. Modifica o arcabouço legal ao ignorar a LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001, de 29 de maio de 2001, invocando uma Resolução GCPC nº 26/2008, de 29 de setembro de 2008, para aceitar os argumentos da Fundação ELETROS.
5. Mesmo cometendo esta discrepância jurídica, a PREVIC não atenta para que em ambos a definição para o equacionamento do déficit é a mesma, senão vejamos:
 - a. Lei Complementar nº 109/2001
 - Art. 8 – Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:
I – participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e
II – assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
 - Art. 21 – O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção
 - b. Resolução GCPC nº 26/2008
 - Art. 29 – O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção

Seriam estes os esclarecimentos que a ENTIDADE prestou, atendendo ao Guia Previc - Melhores Práticas em Fundos de Pensão, em seu item 103, que preconiza a melhoria da qualidade das informações, avaliando-se a linguagem apropriada.

Não teria a PREVIC que validar os esclarecimentos prestados e dar conhecimento a ambas partes para os devidos recursos? Por que não o fez?

Este fatos que nos levam a duvidar da lisura da PREVIC e a necessidade de uma ação do Ministério Público Federal, pois a PREVIC vem conduzindo o assunto em flagrante desrespeito a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV:

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

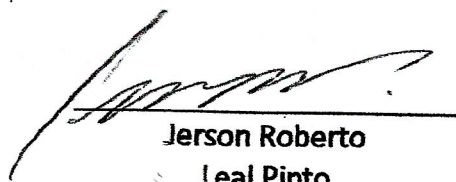
**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015**

Para o bem da ampla defesa e do contraditório, conforme estabelecido em nossa Constituição Federal, temos o direito de receber o recurso da ELETROS bem como o Ofício que reformulou decisão anterior, e direito de contestar ou aceitar a decisão.

Diante deste quadro entendemos ser necessário uma resposta formal da PREVIC a nossa correspondência Carta AABD – 09/2016, de 23 de março de 2016, recebermos todas as contra-argumentação da Fundação ELETROS, para que possamos exercer o nosso direito assegurado pela Constituição Federal do contraditório e ampla defesa,

Ratificamos a nossa esperança que este Ministério Público Federal promova as ações necessárias para termos decisões justas por parte da PREVIC.

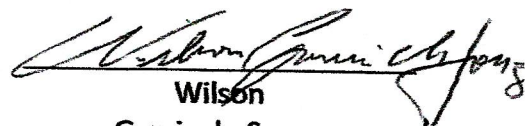
Atenciosamente,



Jerson Roberto
Leal Pinto
Diretor da AABD
jersonrlpinto@globo.com
(21) 99652-1089



Paulo Fernando
Vieira Souto Rezende
Diretor da AABD
paulofernandorezende@gmail.com
(21) 99156-6285



Wilson
Garcia de Souza
Diretor da AABD
wilsong1367@oi.com.br
(21) 98870-3579